



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
 NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

ANÁLISE

Análise nº 7/2025/SESAU-NSC

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado **TIPO "D"** (UTI Móvel) e Suporte Básico **TIPO "B"**, com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé-**HRSF**, Policlínica Oswaldo Cruz-**POC**, Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro-**HBAP**, Hospital Regional de Buritis-**HRB**, Hospital Infantil Cosme e Damião - **HICD**, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal-**HEURO**, Hospital Regional de Cacoal-**HRC**, Centro de Medicina Tropical-**CEMETRON**, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II-**JPII**, Hospital de Retaguarda de Rondônia-**HRRO**; Centro de Medicina Intensiva - **AMI**; Hospital Regional de Extrema - **HRE** e Serviço Assistencial Multidisciplinar e Domiciliar-**SAMD**, pelo período de 12 (doze) meses.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente relatório da **terceira análise da planilha de custos e formação de preço**, contemplando a proposta e a planilha de custos apresentadas pela empresa **DUTRA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**, referente aos Serviços de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado **TIPO "D"** (UTI Móvel) e Suporte Básico **TIPO "B"**, com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé-**HRSF**, Policlínica Oswaldo Cruz-**POC**, Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro-**HBAP**, Hospital Regional de Buritis-**HRB**, Hospital Infantil Cosme e Damião - **HICD**, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal-**HEURO**, Hospital Regional de Cacoal-**HRC**, Centro de Medicina Tropical-**CEMETRON**, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II-**JPII**, Hospital de Retaguarda de Rondônia-**HRRO**; Centro de Medicina Intensiva - **AMI**; Hospital Regional de Extrema - **HRE** e Serviço Assistencial Multidisciplinar e Domiciliar-**SAMD**, pelo período de 12 (doze) meses.

Para fins de composição dos custos com pessoal, será considerado o piso salarial conforme o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho **RO000003-2025**.

Ressalta-se que esta **terceira** análise dá continuidade às avaliações anteriormente registradas nos autos, sendo:

1ª análise, Elaborada pela Gerência de Compras, por meio da **Análise nº 355/2025/SESAU-GECOMP (0062136205)**;

2ª análise, Elaborada pelo Núcleo de Serviços Continuados, por meio da **Análise nº 2/2025/SESAU-NSC (0062722203)**.

3. ANÁLISE

A análise foi realizada comparando a proposta e planilha de Custos (0063172694), apresentada pela empresa **DUTRA EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA**, com as informações contidas nos seguintes documentos:

Termo de Referência (0060367039).

Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS (0059152960).

Planilha de Referência - PDF (0060357605).

Planilha de Referência - EXCEL (0060357848).

Cotação de Referência (0060357919).

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho - RO000003/2025 (0057560582).

LOTE I - HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB E HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA - DIURNO/NOTURNO - PG. 2 e 3 .

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Verifica-se que a empresa realizou o ajuste dos valores referentes aos adicionais de insalubridade e noturno, em conformidade com o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 – RO000003/2025 (0057560582) e com a Planilha de Referência (0060357605).

Módulo 2 – Benefícios mensais e diários:

Constata-se que a empresa procedeu com o reajuste do valor do auxílio-alimentação, em conformidade com o disposto no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 – RO000003/2025 (0058844177), bem como com a Planilha de Referência correspondente (0059869574). Nos termos da Cláusula Sexta do referido Termo Aditivo, à qual a empresa está vinculada, ficou estabelecido o valor mensal de R\$ 626,94 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) a ser pago a título de Auxílio-Alimentação aos empregados abrangidos pela norma coletiva.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão:

No que se refere ao Módulo 3, observa-se que a empresa atribuiu alíquota zero a todos os itens que o compõem, conforme evidenciado a seguir:

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor
3.0	Provisão para Rescisão					
A	Aviso prévio indenizado					
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)					
C	Aviso prévio trabalhado					
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)					
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)					
TOTAL DO MÓDULO 3			0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0

Contudo, verifica-se que os percentuais adotados divergem daqueles estabelecidos nas Planilhas de Referência (0060357605), as quais indicam os seguintes valores:

Item A - Aviso prévio indenizado: **0,46%**, conforme Acórdão nº 1904/2009 – Plenário/TCU;

Item B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%): **0,04%**, resultante do cálculo $0,46\% \times 8\%$. Onde: 0,46% corresponde ao aviso prévio indenizado e 8% ao recolhimento do FGTS;

Item C - Aviso prévio trabalhado: **1,94%**, conforme Acórdão nº 1904/2009 – Plenário/TCU;

Item D - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado): **0,77%**, resultante do cálculo $39,80\% \times 1,94\%$. Onde: 39,80% representa os encargos previdenciários e 1,94% refere-se ao aviso prévio trabalhado;

Item E - Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019): **4,00%**, conforme Lei nº 13.932/2019.

Dessa forma, solicita-se que a empresa realize a devida correção das alíquotas constantes no Módulo 3, de modo a adequá-las aos percentuais estabelecidos nas referências oficiais.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

No que se refere ao Módulo 4, em seus submódulos 4.1 e 4.2, observa-se que a empresa atribuiu alíquota zero a todos os itens que os compõem, conforme evidenciado a seguir:

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)					
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)					
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade					
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade					
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)					
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho					
G	Outros (Especificar)					
Subtotal			0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
	Submódulo 4.2 - Intrajornada			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
	TOTAL		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade					
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
	TOTAL		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0

Contudo, verifica-se que os percentuais adotados divergem daqueles estabelecidos nas Planilhas de Referência (0060357605), as quais indicam os seguintes valores:

Item A - Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos): **0,93%**, Este percentual decorre da divisão do valor correspondente às férias e ao respectivo adicional (11,11%) pelo número de meses do ano (12), resultando em: $11,11\% \div 12 = 0,93\%$.

Item B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença): **1,39%**, conforme Acórdão 6771/2009 – 1ª Câmara;

Item C - Substituto na Cobertura de Licença Maternidade: **0,13%**, conforme Orientação TRT 14º Região;

Item D - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade: **0,02%**, conforme Acórdão 6771/2009 – 1ª Câmara;

Item E - Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais): **0,28%**, conforme Acórdão 6771/2009 – 1ª Câmara;

Item F - Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho: **0,03%**, conforme Acórdão 6771/2009 – 1ª Câmara.

Dessa forma, solicita-se que a empresa realize a devida correção das alíquotas constantes no Módulo 4, em seus submódulos 4.1 e 4.2, de modo a adequá-las aos percentuais estabelecidos nas referências oficiais.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Verifica-se que a empresa DUTRA EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA atribuiu percentuais nos campos “Lucros Indiretos” e “Lucro”, além de ter ajustado a alíquota do ISS para 5%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$ 337,93	R\$ 342,99	R\$ 348,57	
B	Lucro (MT + M5.A)	2,00%	R\$ 175,72	R\$ 178,35	R\$ 181,26	
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75%	R\$ 8.961,86	R\$ 9.095,97	R\$ 9.244,18	
			R\$ 10.451,15	R\$ 10.607,55	R\$ 10.780,38	
C	Tributos	14,25%				
C.1	Tributos federais	9,25%				
C.1.1	PIS	1,65%	R\$ 172,44	R\$ 175,02	R\$ 177,88	
C.1.2	COFINS	7,60%	R\$ 794,29	R\$ 806,17	R\$ 819,31	
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	5,00%	R\$ 522,56	R\$ 530,38	R\$ 539,02	
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	R\$ 1.489,29	R\$ 1.511,57	R\$ 1.536,21	
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 2.002,94	R\$ 2.032,91	R\$ 2.066,04	

Todavia, em relação às alíquotas de PIS e COFINS, a empresa não apresentou documentação comprobatória da adoção do regime de tributação correspondente.

Diante disso, cabe à empresa apresentar a documentação comprobatória que ateste sua condição de optante pelo regime de tributação.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIURNO/NOTURNO - PG. 4 e 5.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **MOTORISTA - DIURNO - PG. 2 e 3**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENFERMEIRO - DIURNO/NOTURNO - PG 6 e 7.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **MOTORISTA - DIURNO - PG. 2 e 3**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÉDICO - DIURNO/NOTURNO - PG. 8 e 9.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **MOTORISTA - DIURNO - PG. 2 e 3**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

LOTE IV - HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II-HEPSJP II, ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA-AMI E HOSPITAL RETAGUARDA DE RONDÔNIA-HRRO.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA - DIURNO/NOTURNO - PG. 14 e 15.

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Verifica-se que a empresa realizou o ajuste dos valores referentes aos adicionais de insalubridade e noturno, em conformidade com o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 – RO000003/2025 (0057560582) e com a Planilha de Referência (0060357605).

Submódulo 2.1 – Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias:

Verifica-se que a empresa DUTRA EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA. ajustou a alíquota referente ao item D – Férias e Adicional de Férias, para 11,11%, assegurando, dessa forma, a conformidade com o disposto nos Artigos 129 e 130, bem como no §6º, inciso II, do Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ressalta-se que o percentual de 11,11% é o mais adequado e amplamente adotado no mercado, por refletir a proporcionalidade de 1/12 referente às férias, acrescida de 1/3 do respectivo adicional, garantindo, assim, a coerência interna da proposta apresentada.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão:

No que se refere ao Módulo 3, observa-se que a empresa atribuiu alíquota zero a todos os itens que o compõem, conforme evidenciado a seguir:

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado				
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)				
C	Aviso prévio trabalhado				
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)				
E	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado				
	TOTAL DO MÓDULO 3	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Contudo, verifica-se que os percentuais adotados divergem daqueles estabelecidos nas Planilhas de Referência (0060357605), as quais indicam os seguintes valores:

Item A - Aviso prévio indenizado: **0,46%**, conforme Acórdão nº 1904/2009 – Plenário/TCU;

Item B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%): **0,04%**, resultante do cálculo $0,46\% \times 8\%$. Onde: 0,46% corresponde ao aviso prévio indenizado e 8% ao recolhimento do FGTS;

Item C - Aviso prévio trabalhado: **1,94%**, conforme Acórdão nº 1904/2009 – Plenário/TCU;

Item D - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado): **0,77%**, resultante do cálculo $39,80\% \times 1,94\%$. Onde: 39,80% representa os encargos previdenciários e 1,94% refere-se ao aviso prévio trabalhado;

Item E - Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019): **4,00%**, conforme Lei nº 13.932/2019.

Dessa forma, solicita-se que a empresa realize a devida correção das alíquotas constantes no Módulo 3, de modo a adequá-las aos percentuais estabelecidos nas referências oficiais.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

No que se refere ao Módulo 4, em seus submódulos 4.1 e 4.2, observa-se que a empresa atribuiu alíquota zero a todos os itens que os compõem, conforme evidenciado a seguir:

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)				
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)				
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade				
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade				
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)				
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho				
G	Outros (Especificar)				
	Subtotal	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Contudo, verifica-se que os percentuais adotados divergem daqueles estabelecidos nas Planilhas de Referência (0060357605), as quais indicam os seguintes valores:

Item A - Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos): **0,93%**, Este percentual decorre da divisão do valor correspondente às férias e ao respectivo adicional (11,11%) pelo número de meses do ano (12), resultando em: $11,11\% \div 12 = 0,93\%$.

Item B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença): **1,39%**, conforme Acórdão 6771/2009 – 1ª Câmara;

Item C - Substituto na Cobertura de Licença Maternidade: **0,13%**, conforme Orientação TRT 14º Região;

Item D - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade: **0,02%**, conforme Acórdão 6771/2009 – 1ª Câmara;

Item E - Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais): **0,28%**, conforme Acórdão 6771/2009 – 1ª Câmara;

Item F - Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho: **0,03%**, conforme Acórdão 6771/2009 – 1ª Câmara.

Dessa forma, solicita-se que a empresa realize a devida correção das alíquotas constantes no Módulo 4, em seus submódulos 4.1 e 4.2, de modo a adequá-las aos percentuais estabelecidos nas referências oficiais.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Verifica-se que a empresa DUTRA EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA. atribuiu percentuais nos campos “Lucros Indiretos” e “Lucro”, além de ter ajustado a alíquota do ISS para 5%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 171,13	R\$ 168,97	R\$ 168,97
B	Lucro (MT + MS.A)	1,00%	R\$ 87,27	R\$ 86,18	R\$ 86,18
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75%	R\$ 8.814,74	R\$ 8.703,82	R\$ 8.703,82
			R\$ 10.279,58	R\$ 10.150,23	R\$ 10.150,23
C	Tributos	14,25%			
C.1	Tributos federais	9,25%			
C.1.1	PIS	1,65%	R\$ 169,61	R\$ 167,48	R\$ 167,48
C.1.2	COFINS	7,50%	R\$ 781,25	R\$ 771,42	R\$ 771,42
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	5,00%	R\$ 513,98	R\$ 507,51	R\$ 507,51
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	R\$ 1.464,84	R\$ 1.446,41	R\$ 1.446,41
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 1.723,24	R\$ 1.701,56	R\$ 1.701,56

Todavia, em relação às alíquotas de PIS e COFINS, a empresa não apresentou documentação comprobatória da adoção do regime de tributação correspondente.

Diante disso, cabe à empresa apresentar a documentação comprobatória que ateste sua condição de optante pelo regime de tributação.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIURNO/NOTURNO - PG. 16 e 17.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **MOTORISTA - DIURNO/NOTURNO - PG. 14 e 15**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENFERMEIRO - DIURNO/NOTURNO - PG. 18 e 19.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **MOTORISTA - DIURNO/NOTURNO - PG. 14 e 15**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÉDICO - DIURNO/NOTURNO - PG. 20 e 21.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **MOTORISTA - DIURNO/NOTURNO - PG. 14 e 15**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizadas as devidas correções mencionadas e, em seguida, encaminhadas a esta SESAU para análise. Ressaltamos que o valor final da proposta não pode exceder o último lance oferecido durante a fase de lances. Além disso, a realização das correções não implica na aceitação automática da proposta, sendo necessário submetê-la a uma nova análise após sua reapresentação pela empresa participante do certame.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ALLINE QUEIROZ DA SILVA
Assessor - GECOMP/SESAU

LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Unidade**, em 19/08/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **alline queiroz da silva, Assessor(a)**, em 19/08/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Chefe de Unidade**, em 21/08/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063241572** e o código CRC **5A539A3A**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

Informação nº 18/2025/SESAU-NSC

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado **TIPO "D"** (UTI Móvel) e Suporte Básico **TIPO "B"**, com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé-**HRSF**, Policlínica Oswaldo Cruz-**POC**, Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro-**HBAP**, Hospital Regional de Buritis-**HRB**, Hospital Infantil Cosme e Damião - **HICD**, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal-**HEURO**, Hospital Regional de Cacoal-**HRC**, Centro de Medicina Tropical-**CEMETRON**, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II-**JPII**, Hospital de Retaguarda de Rondônia-**HRRO**; Centro de Medicina Intensiva - **AMI**; Hospital Regional de Extrema - **HRE** e Serviço Assistencial Multidisciplinar e Domiciliar-**SAMD**, pelo período de 12 (doze) meses.

2. ANÁLISE

Constata-se que a empresa DR HOME SERVIÇOS LTDA apresentou, em relação à planilha de custos (0062689702), as seguintes justificativas, conforme demonstrado no documento constante na página 3 (0063173594), cuja transcrição segue abaixo:

[...] 1 - Em atenção ao questionamento referente ao adicional de insalubridade ajustado na planilha de 40% para 20%, esclarecemos que o percentual utilizado (20%) foi adotado com base na CLT (art. 192) e na NR-15, Anexo 14, que enquadram as atividades de ambulância em grau médio de insalubridade. Não há contato permanente e direto com pacientes em isolamento ou com doenças infectocontagiosas de alto risco que caracterizariam o grau máximo (40%). Além disso, o uso adequado de EPIs reduz a exposição, mantendo o enquadramento em 20%, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, reafirmamos que o percentual aplicado está correto, atendendo as legislações aplicáveis.

No que tange ao Módulo 1 – Composição da Remuneração, a empresa se manifestou expressamente em sua proposta, apresentando ainda a respectiva memória de cálculo dos adicionais noturnos e do adicional de insalubridade, conforme demonstrado nas páginas 6 e 7 do documento (0063173594):

2 - Segue anexo documento com a memória de cálculos dos adicionais noturnos e adicionais de insalubridade referente ao enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista, conforme solicitado. Mais uma vez, reforçamos o compromisso da empresa DR HOME com a legalidade e transparência, atendendo aos requisitos técnicos e legais exigidos para a contratação dos serviços propostos.

Em relação ao Módulo 6, a empresa também se manifestou de forma expressa quanto ao seu enquadramento tributário, conforme registrado na proposta (0063173594):

3 – Segue anexo também documentação que atesta que esta empresa é optante do regime de Lucro Presumido. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. [...]

Diante do exposto, observa-se que a empresa apresentou as devidas justificativas, bem como a correspondente memória de cálculo e documento comprobatório de seu enquadramento tributário no regime de Lucro Presumido (pág. 1, 0063173594).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, verifica-se que a empresa DR HOME SERVIÇOS LTDA encaminhou a planilha de composição de custos (0062689702), referente à mão de obra, bem como sua proposta (0063173594), em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (0060367039), na SAMS (0059152960) e na Planilha de Referência – PDF (0060357605). Dessa forma, considera-se a planilha de composição de custos e a proposta apresentada pela **DR HOME** como APTA.

Sendo assim, vale esclarecer que a planilha é auxiliar à análise de exequibilidade da proposta, portanto não quer dizer que eventual equívoco venha a desclassificá-la. A comissão de licitação ou o pregoeiro poderá solicitar que a empresa corrija a planilha sem aumentar o valor do seu lance final. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstivesse de considerar erros ou omissões na planilha como critério de desclassificação.

Todavia, a qualquer momento, a planilha poderá ser reanalisada pela Administração. Eventuais equívocos descobertos na planilha deverão ser suportados pela empresa contratada.

Concluída a fase de análise, deve o servidor responsável dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ALLINE QUEIROZ DA SILVA

Assessor - GECOMP/SESAU

LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO

Gerente de Compras - GECOMP

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Unidade**, em 20/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **alline queiroz da silva, Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063448564** e o código CRC **D84C3FB9**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.109115/2022-75

SEI nº 0063448564